Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

DECRETO FUNDACIONAL Nº 130/2020

"Homologa Procedimento Licitatório e dá outras providências".

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Prof^a. Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de decoração e organização dos eventos institucionais do Centro Universitário de Mineiros- UNIFIMES, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior- FIMES;

CONSIDERANDO a necessária urgência que o caso requer;

considerando que o processo licitatório em epígrafe transcorreu de forma regular, pois obedeceu ao princípio da ampla publicidade por meio editalício, bem ainda que os preços ofertados se portaram em consonância aos praticados no mercado, conforme aferido por meio de pesquisa prévia que dos autos constam, realizada pelo Departamento de Compras da Instituição;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Comissão de Licitação, Assessoria Jurídica e Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, objeto do EDITAL DE PREGÃO nº 001/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 29 de janeiro de 2020, bem como no jornal O Popular, na edição do dia 29 de janeiro de 2020, com abertura realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, às 08h15min, nos termos e na forma das Leis

Hy

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, ficando homologado o objeto as empresas:

a) GILBERTO CUNHA CARVALHO. No valor total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão acobertadas com recursos da FIMES, para todos os fins de mister.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (18/02/2020).

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA

Diretora Geral da FIMES

2